

LEI Nº 636 de 20 de Setembro de 1967.

Que dispõe sobre desapropriação de imóvel para o D.A.E.E.

Antônio Corrêa da Silva, Vice-Prefeito em exercício de Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a desapropriar amigável ou judicialmente, uma área de terra com 1.985 metros quadrados localizada em maior área que faz frente para a estrada municipal do Bairro da Boa Vista, conforme planta anexa a presente lei e que consta pertencer aos herdeiros de Benedito Pires de Camargo.

Artigo 2º - Fica ainda a Prefeitura autorizada a vender a área objeto desta lei, ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, para nela ser construída a Sub-Estação Rebaixadora de Energia Elétrica.

Artigo 3º - A importância da transação prevista no artigo anterior - fica arbitrada simbolicamente em RCR.\$0,10(Dez centavos novos)

Artigo 4º - Concedendo os proprietários uma avaliação, que é da ordem de RCR.\$1.000,00(um mil cruzeiros novos), a desapropriação prevista nesta lei, será feita amigavelmente.

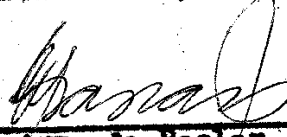
Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, - correrão por conta de verbas orçamentárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 20 de Setembro de 1967.


Antônio Corrêa da Silva
Vice-Prefeito em Exercício.

Registrada e publicada na Seção competente na mesma data supra.


Armando Paslar
Diretor Geral.-